



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-000448/026/13



## 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

**PRESIDENTE** – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**RELATOR** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Neubern Demarchi Costa

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** – TC-000448/026/13

**RECORRENTE:** Luiz Carlos Ginachi - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

**ASSUNTO:** Contas anuais da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013.

**RESPONSÁVEL:** Luiz Carlos Ginachi (Presidente da Câmara à época).

**EM JULGAMENTO:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-16.

**ADVOGADOS:** Alfredo Yoshikiyo Takamura (OAB/SP nº 276.965), Rafael Alves de Amorim (OAB/SP nº 350.192) e outros.

**ACOMPANHAM:** TC-000448/126/13 e Expediente: TC-011665/026/14.

**PROCURADOR DE CONTAS:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**RELATOR** – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, **item 19.** Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto contra decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, exercício de 2013.

Recorre o Ex-Presidente.

A instrução é pela negativa de provimento.

Informo a Vossas Excelências que na data de ontem recebi petição, subscrita pelo Excelentíssimo Ex-Presidente e seu advogado, para que seja o processo retirado de pauta e sustado o andamento da matéria, já que agora, meados de março, exatamente em 28 de março de 2017, o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão, contra o Poder Executivo, Administração Direta e Indireta inclusive, e o Poder Legislativo de Itaquaquecetuba, exatamente para cuidar do tema que presidiu a decretação de irregularidade anterior, que são os problemas no quadro de pessoal.

Não penso possível o atendimento da demanda formulada pelo Legislativo de Itaquaquecetuba. A matéria tem outra conformação. Lá será definida no âmbito do Tribunal de Justiça e ali se reconhecerá eventual omissão, ou não, dos poderes do município quanto a essa questão.

Não há, portanto, qualquer interferência que iniba o exercício da jurisdição desta Corte, apenas trata-se de matéria colateral, que terá, a seu tempo e hora, a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-000448/026/13



devida definição pelo poder competente, que é o Poder Judiciário, sem inibição do exercício de nossa jurisdição.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – Permita-me, pela oportunidade?

**RELATOR** – Perfeitamente.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – Bem na linha do que Vossa Excelência está argumentando com bastante proficiência, é exatamente o contrário. A decisão do Tribunal de Contas tem peso no que vem a ser decidido pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

**RELATOR** – Não tenho a menor dúvida. E não duvido, Conselheiro Edgard, não duvido que, inclusive, decisões anteriores do Tribunal tenham motivado a iniciativa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – Provavelmente. Essa cruzada é longa, antiga, e vem vindo ao Tribunal de Contas.

**RELATOR** – Exatamente.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – E agora com grande auxílio do próprio Ministério Público de Contas.

**RELATOR** – Exatamente.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** – Então, vem desaguando em decisões que agora estão judicializadas, mas creio que a contribuição do Tribunal é valiosa para desate da matéria.

**RELATOR** – Senhor Presidente, o Conselheiro Sarquis gostaria também de intervir pela oportunidade.

**PRESIDENTE** – Tem a palavra o Conselheiro Alexandre Sarquis.

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS** – Um breve aparte. O Ex-Ministro do STF Carlos Ayres Britto falou certa vez que ninguém pode impedir a Imprensa de falar por primeiro e o Judiciário de falar por último. Aí, no meio, fala todo mundo, inclusive o Tribunal de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-000448/026/13



**PRESIDENTE** – Continua em discussão.

**RELATOR** – Senhor Presidente, não acolho esse requerimento e o indefiro liminarmente, e conheço do recurso.

**PRESIDENTE** – Em discussão. Em votação. Conhecido.

**RELATOR** – Passo ao voto.

Os problemas do quadro de pessoal são, mais especificamente, a existência de elevado número de cargos comissionados em comparação aos efetivos, ocupados cento e três em comissão e vinte e quatro efetivos, e de cargos em comissão voltados à realização de serviços burocráticos, sem as características constitucionais. Ademais, a ocupação desses cargos, independe, no âmbito daquele Município, do grau de escolaridade, fato que descaracteriza as atribuições especificadas no citado dispositivo constitucional regulamentatório, no inciso V do artigo 37. Essas irregularidades recorrentemente foram assinaladas nos relatórios das contas de 2007, 2008, 2009, 2011 e 2012. Estamos aqui tratando de 2013. Apenas para registro, nas contas de 2014 e 2015, tais desacertos continuaram.

Não me parece que diante desse quadro possamos ter outra conclusão, senão a manutenção do decidido em Primeira Instância.

Consigno, como registro, Senhores Conselheiros, já que essa matéria é tão tormentosa para nós, outro dia numa discussão, foi até o Conselheiro Dimas que falou que toda hora os administradores nos demandam sobre quanto é razoável, qual seria a proporção adequada.

Na inicial que o Ministério Público de Estado propôs, na declaratória por omissão, e que foi juntada pelo peticionário, colhi um dado de jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, que instrui a ação do Senhor Procurador Geral de Justiça do Município de Nova Campina. Decidiu o Tribunal de Justiça que o Município teria um prazo de cento e oitenta dias para que a omissão fosse suprida e estabeleceu naquela oportunidade um percentual mínimo de 50% para preenchimento dos cargos em comissão por servidores públicos efetivos, na hipótese de persistência da omissão normativa além do prazo fixado.

É interessante como o Tribunal de Justiça, numa decisão referente a outro município, deu o tratamento à questão. Mas, isso é algo que se põe para o futuro. Para a solução do caso concreto, com a unanimidade da instrução, nego provimento.

(RELATÓRIO E VOTOS PRELIMINAR E DE MÉRITO JUNTADOS AOS AUTOS.)

**PRESIDENTE** – Senhor Conselheiro, permita-me, para reflexão quanto a essa decisão do Tribunal de Justiça, pela experiência que temos aqui, quando se estabelece um percentual temos verificado aumento dos cargos efetivos para



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-000448/026/13



estabelecer também aumento quanto aos cargos em comissão. Em termos de efetividade, essa decisão não atende aquilo que temos perseguido.

**RELATOR** - E possivelmente ela pode até nos trazer mais problemas do que soluções, não é?

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** - Eventualmente, porque parece que essa orientação do Tribunal de Justiça prestigia o que dispõe exatamente a Constituição. A Constituição não fala em limites e números de cargos em comissão, mas determina que a lei determinará a proporção ou a quantidade desses cargos em comissão, que devam obrigatoriamente ser destinados aos cargos efetivos. Então, isso talvez desestimule esse crescimento artificial dos cargos com essa finalidade, ou não.

**RELATOR** - Já que essa proporção é em favor do efetivo para ocupação.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** - Para o efetivo, sempre será, eles podem criar quantos cargos em comissão quiserem, que pelo menos 50% sempre para os efetivos. É o que quer a Constituição e é o que ninguém cumpre, na verdade.

Não existe, creio que nenhuma lei que eu conheça até agora estabeleça essa proporção. Está todo mundo devendo. Não é só o Município de Nova Campina.

**PRESIDENTE** - Continua em discussão. Em votação. Aprovado o voto do Relator.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, indeferindo liminarmente o requerimento para retirada de pauta e sustação do andamento da matéria, conforme exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Taquígrafos: Anahy e Humberto  
SDG-1-ESBP